

REGULAMENTO OFICIAL
CONCURSO RAINHA DO RODEIO 2026
PEDRO LEOPOLDO RODEIO SHOW – PLRS

CAPÍTULO I – DA PROMOÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. O Concurso Rainha do Rodeio 2026 é promovido pelo Pedro Leopoldo Rodeio Show – PLRS, doravante denominado PROMOTORA, com sede no Parque da Música, em Pedro Leopoldo/MG.

Art. 2º. O Concurso possui caráter exclusivamente cultural, artístico, promocional e recreativo, não estando condicionado à aquisição de produtos ou serviços, nos termos da Lei nº 5.768/1971 e do Decreto nº 70.951/1972.

Art. 3º. O presente Regulamento constitui instrumento contratual vinculante, obrigando todas as candidatas ao seu integral cumprimento, em caráter irrevogável e irretratável.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art. 4º. O Concurso tem por objeto a eleição da representante oficial do PLRS 2026, conferindo à vencedora o título de Rainha do Rodeio 2026, com mandato de 12 (doze) meses.

Art. 5º. A eleita atuará como representante institucional do evento, comprometendo-se a zelar pela imagem, reputação e valores do PLRS.

CAPÍTULO III – DA CRONOLOGIA OFICIAL

Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

- 20 a 31 de março de 2026 – Período de inscrições (até 23h59);
- 03 de abril de 2026 – Divulgação das 30 candidatas pré-selecionadas (comunicação exclusiva via WhatsApp oficial);
- 12 de abril de 2026 – Seleção presencial das 9 finalistas (local a ser informado);
- 19 de abril de 2026 – Sessão oficial de fotos e produção de conteúdo;
- 26, 27 e 28 de maio de 2026 – Etapas de engajamento, desafios e votação (Batalha das Rainhas);
- 30 de maio de 2026 (sábado) – Final oficial e Festa da Rainha – Parque da Música.

§1º. As dinâmicas de votação, engajamento, desafios e critérios de classificação poderão ser alteradas, ajustadas ou redefinidas pela PROMOTORA após a seleção das 9 (nove) candidatas finalistas, de acordo com a estratégia do concurso.

§2º. Eventuais alterações serão comunicadas exclusivamente às candidatas selecionadas, não sendo obrigatória a divulgação pública prévia.

§3º. A PROMOTORA poderá alterar quaisquer datas por motivo de força maior, caso fortuito ou necessidade estratégica, sem que isso gere direito a indenização ou contestação.

§4º. A vencedora receberá o título de Rainha do Rodeio 2026, com ampla repercussão midiática e participação nas ações oficiais do evento.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo site oficial.

Art. 7º. Poderão participar candidatas que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Ser do sexo feminino;
- II – Ter 18 (dezoito) anos completos até a data da inscrição;
- III – Residir em município autorizado pela organização;
- IV – Estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- V – Não possuir vínculo contratual conflitante com patrocinadores do evento.

Art. 8º. Informações falsas, omissões ou inconsistências implicarão desclassificação imediata, sem prejuízo de responsabilização civil e penal.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS E JULGAMENTO

Art. 9º. O Concurso será composto pelas seguintes fases:

- I – Inscrição e triagem documental;
- II – Pré-seleção das 30 candidatas;
- III – Seleção presencial das 9 finalistas;
- IV – Etapas de engajamento e votação;
- V – Final oficial e eleição.

Art. 10. A comissão julgadora será indicada exclusivamente pela PROMOTORA.

Art. 11. As decisões da comissão julgadora são soberanas, definitivas e irrecorríveis.

Art. 12. São critérios de avaliação:

- Beleza e apresentação;
- Simpatia;
- Comunicação;
- Desenvoltura;
- Postura ética;
- Identificação com os valores do PLRS;
- Engajamento digital e capacidade de mobilização.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DA RAINHA ELEITA

Art. 13. A vencedora compromete-se a:

- I – Comparecer a todos os dias oficiais do evento;
- II – Participar de campanhas publicitárias, ações promocionais e entrevistas;
- III – Manter conduta compatível com a imagem institucional do PLRS;
- IV – Não promover marcas concorrentes durante o mandato;
- V – Preservar a confidencialidade de informações estratégicas.

Art. 14. O título não gera qualquer vínculo empregatício, trabalhista ou societário com a PROMOTORA.

CAPÍTULO VII – DA CESSÃO DE IMAGEM E DIREITOS

Art. 15. A candidata autoriza, em caráter irrevogável, irretratável, gratuito e por prazo indeterminado, a utilização de sua imagem, voz, nome e biografia.

Art. 16. A cessão abrange todos os meios de comunicação existentes ou que venham a ser criados, no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO VIII – DA CONDUTA, COMPLIANCE E REPUTAÇÃO

Art. 17. A candidata compromete-se a agir conforme os princípios de ética, moralidade, legalidade e boa-fé, devendo:

- Respeitar patrocinadores e parceiros do evento;
- Preservar relações institucionais e comerciais;
- Não utilizar o título ou faixa de Rainha do Rodeio para fins publicitários sem autorização prévia e expressa da PROMOTORA.

Art. 18. É vedado:

- Praticar atos ilícitos;
- Realizar publicações discriminatórias ou ofensivas;
- Envolver-se em situações que comprometam a imagem do evento.

Art. 19. A PROMOTORA poderá monitorar conteúdos públicos das candidatas.

Art. 20. Condutas que causem dano reputacional poderão resultar em:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Desclassificação;
- IV – Cassação do título, sem direito a indenização.

Art. 21. A candidata declara cumprir a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CAPÍTULO IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Art. 22. O tratamento de dados observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 23. Os dados serão utilizados exclusivamente para fins do Concurso.

CAPÍTULO X – DA PREMIAÇÃO

Art. 24. A vencedora receberá:

- Faixa oficial;
- Coroa;
- 01 (um) par de ingressos para o Camarote Varanda Infinity (válido para todos os dias do evento);
- Acesso a todas as áreas institucionais do evento;
- Participação em campanhas oficiais.

Art. 25. As finalistas receberão 01 (um) par de ingressos para um dia do evento.

Art. 26. Os prêmios são pessoais, intransferíveis e não conversíveis em dinheiro.

CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 27. Será desclassificada a candidata que:

- Fraudar votos;
- Manipular resultados;
- Descumprir este Regulamento.

Art. 28. A PROMOTORA não se responsabiliza por falhas técnicas, operacionais ou atos de terceiros.

Art. 29. A candidata responderá civil e criminalmente por danos causados à imagem do evento.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Não poderão participar colaboradores do PLRS, bem como seus parentes de primeiro grau.

Art. 31. O presente Regulamento poderá ser atualizado a qualquer tempo, mediante publicação oficial.

Art. 32. A inscrição implica na aceitação total e irrestrita de todas as cláusulas deste Regulamento.

Art. 33. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir quaisquer controvérsias.